

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.765, de 30/04/2024

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), para limitar o tempo de utilização do estacionamento rotativo por pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, seu Presidente, nos termos do [art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município](#), promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [art. 57-A, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com alteração de seu inciso I, com a seguinte redação:

Art. 57-A. Estão também dispensados de portar o cartão de estacionamento:

I - Os veículos utilizados por pessoas com deficiência e por pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, desde que estacionados nas vagas que lhes são destinadas e portando no painel o comprovante de estacionamento em vaga especial, fornecido pelo Detran ou pelo Demutran, observado o limite máximo de 4 (quatro) horas;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de abril de 2024.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara

- Autor(es): Legislativo (Paulo Augusto Malta Moreira – PT, Emersânio Pinheiro de Carvalho – PP, Wagner Luiz Tavares Gomides – PV) / PLCL nº 01, de 29.01.2024

- Publicada em: 30.04.2024 / 06.05.2024 AMM